

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102018076758-5 20/12/2018 - UNIVERSIDADE FED PETRÓLEO BRASILEII DE AMPARO À PESO FAPEMIG (BRMG); FI LTDA. (BRMG) JADSON CLÁUDIO BE CÉSAR DE CARVALH CAFFARO VICENTINI; "Processo de captura d solvente"	DERAL RO S.A. QUISA D CA FIAT ELCHIOR IO PINTO LUCIAN	- PETROBRÁS (BRE DO ESTADO DE MI CHRYSLER AUTON R; GEISON VOGA PI D; THAIS VIEIRA BA A NEVES LOUREIRO	RJ); FÙNDAÇÃO NAS GERAIS - MOVEIS BRASIL EREIRA; PLÍNIO ATISTA; PEDRO D @FIG	
1 - CLASSIFICAÇÃO IPC B01D 53/62, B01D 53/78, B01D 53/96, C01B 32/50 CPC 2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE X ESPACENET PATENTSCOPE X CCD DIALOG USPTO SINPI STN STN					
Núm	ero	Tipo	Data de publicação	Relevância *	
US7964170		B2	21/06/2011	А	
WO2011122925		A1	06/10/2011	Α	
WO2013157912		A1	24/10/2013	А	
US7604724		B2	20/10/2009	А	
EP1201290		A1	02/05/2002	А	

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *

Observações: – As anterioridades foram apontadas pelos documentos da família WO2020124184, podendo ser encontradas em

http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?num=WO2019BR50543&format=epodoc&type=application

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

Gilson da Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1348998 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102018076758-5 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 20/12/2018

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria /INPI/PR nº 34, de 01/04/2022.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

BR102018076758-5

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.23).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

Gilson da Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1348998 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11